

# JUSTIÇA CLIMÁTICA E POVOS INDÍGENAS: OS GUARDIÕES DA FLORESTA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

## CLIMATE JUSTICE AND INDIGENOUS PEOPLES: THE GUARDIANS OF THE FOREST IN DEFENDING HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

Bruna Gonçalves Estelita **1**  
Christiane de Holanda Camilo **2**

**Resumo:** Este artigo analisa a relação entre justiça climática, preservação ambiental e os direitos dos povos indígenas no Brasil. Destaca o papel estratégico desses povos na proteção da biodiversidade e na mitigação das mudanças climáticas, especialmente na Amazônia Legal. Aborda os saberes tradicionais, a importância das terras indígenas como barreiras ao desmatamento e os impactos da crise climática sobre suas culturas. Discute o racismo ambiental, a violação de direitos e a necessidade de reconhecimento dos indígenas como protagonistas nas políticas públicas ambientais. Fundamentado em dados, estudos de caso e marcos legais nacionais e internacionais, o estudo contribui para o fortalecimento da justiça climática sob a ótica dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Justiça climática. Povos indígenas. Direitos humanos. Amazônia Legal. Meio ambiente.

**Abstract:** This article analyzes the relationship between climate justice, environmental preservation, and the rights of indigenous peoples in Brazil. It highlights the strategic role of these peoples in protecting biodiversity and mitigating climate change, especially in the Legal Amazon. It addresses traditional knowledge, the importance of indigenous lands as barriers to deforestation, and the impacts of the climate crisis on their cultures. It discusses environmental racism, rights violations, and the need to recognize indigenous peoples as protagonists in environmental public policies. Based on data, case studies, and national and international legal frameworks, the study contributes to strengthening climate justice from a human rights perspective.

**Keywords:** Climate justice. Indigenous peoples. Human rights. Amazon. Environment.

---

**1** Acadêmica de direito (UNITINS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7730320233961880>. Email: [estelitabruna@unitins.br](mailto:estelitabruna@unitins.br)

**2** Professora no curso de Direito (UNITINS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4065924590046000>. Email: [christiane.hc@unitins.br](mailto:christiane.hc@unitins.br)

## Introdução

Nas últimas décadas, o debate ambiental tem ganhado urgência no cenário global, especialmente diante da intensificação das mudanças climáticas. No Brasil, país que abriga mais de 60% da Floresta Amazônica, o desafio da preservação ambiental se entrelaça com a defesa dos povos indígenas, que ocupam e protegem esses territórios há séculos. Esses povos possuem um conhecimento profundo dos ecossistemas e são fundamentais para manter a biodiversidade e o equilíbrio climático da região.

Contudo, o avanço de práticas ilegais como o garimpo, o desmatamento e a grilagem de terras coloca em risco tanto o meio ambiente quanto a sobrevivência cultural e física das comunidades indígenas. A justiça climática, nesse contexto, surge como um conceito essencial para compreender como os efeitos da crise climática afetam desproporcionalmente os mais vulneráveis, exigindo uma resposta pautada na equidade, nos direitos humanos e na valorização dos saberes tradicionais.

Neste cenário, a defesa dos territórios indígenas adquire centralidade não apenas como um imperativo de justiça histórica, mas como uma estratégia vital para mitigar os efeitos da emergência climática global. As terras indígenas demonstram menor incidência de desmatamento e desempenham papel fundamental como barreiras naturais à expansão das atividades predatórias, conforme apontam diversos estudos socioambientais recentes. Proteger essas áreas significa também proteger estoques de carbono, preservar a biodiversidade e garantir o equilíbrio hídrico de vastas regiões do continente.

A construção de políticas públicas eficazes para o enfrentamento das mudanças climáticas exige o reconhecimento dos povos indígenas como protagonistas, incorporando seus conhecimentos tradicionais nos processos decisórios. A marginalização histórica dessas comunidades, somada à vulnerabilidade social e ambiental que enfrentam, reforça a necessidade de adotar medidas inclusivas e participativas, em consonância com o que preveem os tratados internacionais de direitos humanos e os princípios da justiça climática.

Dessa forma, reconhecer, proteger e fortalecer os direitos indígenas não é apenas reparar injustiças passadas, mas garantir as bases para um futuro sustentável. Neste artigo, investigam-se as interseções entre a defesa dos direitos indígenas, a preservação ambiental e a promoção da justiça climática, enfatizando a importância desses povos como agentes ativos na construção de alternativas para o enfrentamento da crise climática contemporânea.

## Objetivos do Estudo

Este artigo busca analisar a relação entre justiça climática e a atuação dos povos indígenas na preservação ambiental, com foco especial na região amazônica. São objetivos específicos:

1. Investigar o papel das terras indígenas como barreiras contra o desmatamento;
2. Analisar o marco jurídico nacional e internacional sobre os direitos indígenas;
3. Apontar os principais impactos ambientais, sociais e culturais das mudanças climáticas sobre os povos indígenas;
4. Sugerir caminhos para a valorização dos saberes tradicionais nas políticas públicas ambientais.

## Relevância para os ODS

Este estudo está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente:

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: ao abordar a importância da proteção das florestas e da atuação indígena na mitigação climática.

ODS 15 – Vida terrestre: ao destacar a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas por meio das práticas indígenas de uso sustentável dos recursos naturais.

## A importância dos povos indígenas na conservação ambiental

### Saberes Tradicionais e Sustentabilidade

Os povos indígenas possuem um repertório vasto de conhecimentos sobre os ecossistemas em que vivem. Suas práticas tradicionais incluem o uso equilibrado da terra, a rotação de cultivos, o extrativismo sustentável e o manejo do fogo de forma controlada. Essas técnicas milenares, repassadas oralmente de geração em geração, são exemplos de convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Estudos como os de Posey (2000) e Toledo (2002) demonstram que os saberes ecológicos tradicionais contribuem para a conservação da biodiversidade. A agrofloresta indígena, por exemplo, tem se mostrado mais eficiente na regeneração natural do que sistemas agrícolas convencionais. Essa abordagem é reforçada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), que recomenda o envolvimento das comunidades locais e indígenas na governança climática.

Além disso, autores como Santilli (2001) defendem que o reconhecimento dos direitos socioambientais e a valorização da diversidade cultural são pilares essenciais para a conservação dos ecossistemas e a construção de novos paradigmas de desenvolvimento sustentável.

Os saberes tradicionais indígenas representam sistemas complexos de conhecimento que integram práticas agrícolas, medicinais, cosmológicas e espirituais desenvolvidas em estreita relação com o meio ambiente. Mais do que práticas isoladas, constituem cosmovisões que veem a natureza como um ente vivo e sagrado, do qual a humanidade é parte inseparável (Almeida, 2010).

A importância desses saberes reside na capacidade de promover estratégias adaptativas que garantem a sustentabilidade dos recursos naturais ao longo do tempo. Em comunidades indígenas, o manejo dos solos, a preservação de espécies nativas e a proteção de nascentes são práticas que aliam observação ecológica refinada com técnicas empiricamente testadas (Berkes, 2018).

Tais conhecimentos vêm ganhando destaque em debates internacionais sobre conservação e mudanças climáticas. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (Fao, 2019), os sistemas agrícolas tradicionais indígenas são considerados patrimônios vivos, pois asseguram a segurança alimentar, a diversidade genética de plantas e a resiliência ecológica.

No Brasil, diversos estudos apontam que territórios indígenas preservam vastas extensões de florestas e são fundamentais para a proteção da biodiversidade. Essa proteção não se dá apenas por imposição externa, mas por práticas culturais de respeito e reciprocidade com a terra, transmitidas oralmente de geração em geração (Oliveira, 2016).

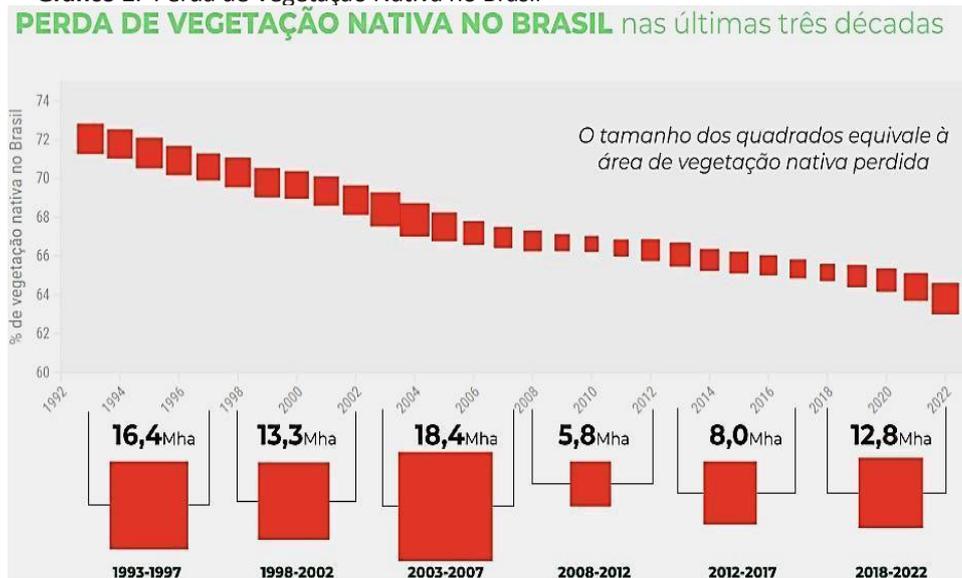
Reconhecer e integrar os saberes tradicionais indígenas nas políticas públicas de conservação ambiental e adaptação climática é, portanto, não apenas um ato de justiça histórica, mas também uma estratégia inteligente para a sobrevivência das futuras gerações.

### Terras Indígenas como Áreas de Conservação

Dados do Instituto Socioambiental (ISA, 2023) mostram que as terras indígenas apresentam, em média, índices de desmatamento 75% menores do que áreas vizinhas não demarcadas. A TI Yanomami, por exemplo, abriga 9,6 milhões de hectares de floresta preservada e funciona como um escudo contra o avanço de atividades ilegais na região Norte do país.

Gráfico elaborado pelo MapBiomas (2022) ilustra que, entre 1985 e 2020, as áreas mais protegidas na Amazônia coincidem com territórios indígenas legalmente reconhecidos. Isso evidencia a efetividade dessas áreas na conservação florestal e no sequestro de carbono, fundamental para conter o aquecimento global.

**Gráfico 1. Perda de Vegetação Nativa no Brasil**



**Fonte:** MapBiomias (2022) Mapa: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/08/31/perda-de-vegetacao-nativa-no-brasil-acerou-na-ultima-decada/> Acesso em: 04 mai 2024

O gráfico evidencia a dimensão da perda de vegetação nativa no Brasil entre 1993 e 2022, revelando um processo contínuo e significativo de degradação ambiental. Mesmo com variações entre os períodos, os dados mostram que a supressão de cobertura vegetal se manteve constante nas últimas três décadas. A visualização reforça a urgência de políticas eficazes de conservação e destaca, por contraste, a importância das áreas onde o desmatamento foi efetivamente contido — como as terras indígenas legalmente protegidas. Diante desse cenário, fica evidente que a demarcação e proteção dos territórios indígenas não são apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia climática essencial para conter a perda de cobertura vegetal e garantir o equilíbrio ecológico nacional.

## Justiça climática e seus impactos sobre os povos indígenas

### O Conceito de Justiça Climática

A justiça climática é uma abordagem que entende a crise climática não apenas como uma questão ambiental, mas sobretudo como uma questão ética e de direitos humanos. A ONU afirma que as populações que menos contribuíram para as emissões de gases de efeito estufa são as que mais sofrem seus impactos, como é o caso dos povos indígenas (UNEP, 2022).

Esse conceito propõe que os Estados assumam responsabilidades diferenciadas de acordo com sua contribuição histórica para o problema climático, promovendo reparações e estratégias inclusivas para os grupos vulneráveis.

A equidade intergeracional, prevista na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (United Nations, 1992), reforça a responsabilidade dos Estados em garantir justiça climática, sobretudo às comunidades historicamente vulneráveis.

Segundo Leite (2021, p. 145), a justiça climática “reconhece que as responsabilidades e os impactos das mudanças climáticas não são homogêneos, exigindo uma abordagem equitativa baseada na reparação histórica e nos direitos socioambientais.” No contexto brasileiro, esse debate ganha contornos ainda mais complexos diante das desigualdades estruturais, do racismo ambiental e da histórica exclusão dos povos originários das decisões políticas e ambientais.

No Brasil, a justiça climática está intrinsecamente ligada à luta contra o racismo ambiental, conceito desenvolvido por Robert Bullard, considerado o “pai da justiça ambiental” nos Estados Unidos, e ampliado por autoras como Sueli Carneiro no contexto brasileiro. Segundo Carneiro

(2004), o racismo ambiental se manifesta quando comunidades racializadas são sistematicamente expostas a riscos ecológicos maiores e a menores níveis de proteção ambiental.

Aplicada ao tema deste artigo, a justiça climática exige o reconhecimento dos povos indígenas não apenas como vítimas da crise ambiental, mas como agentes centrais de uma resposta climática eficaz e justa. Como argumenta Tatiana Ribeiro (2022, p. 93), “ignorar os conhecimentos tradicionais e o papel das populações indígenas é perpetuar a lógica de exclusão que produziu o colapso climático atual”.

O conceito também se articula com o princípio da equidade intergeracional, previsto em tratados como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, exigindo que as decisões do presente considerem os direitos das gerações futuras, especialmente das que habitam territórios vulnerabilizados.

## **Violações dos Direitos Humanos Indígenas**

As violações de direitos humanos contra os povos indígenas no Brasil assumem formas diversas e interligadas, refletindo tanto dinâmicas históricas de marginalização quanto pressões contemporâneas associadas à expansão econômica e às mudanças climáticas. A ameaça à integridade física, territorial e cultural dessas populações não é um fenômeno recente, mas adquiriu novas dimensões nos últimos anos em razão da intensificação da disputa por recursos naturais e da fragilidade das políticas públicas de proteção (Almeida, 2021, p. 92).

A criminalização de lideranças indígenas é um dos mecanismos mais perversos utilizados para enfraquecer a resistência das comunidades. Segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023, p. 18), houve um aumento significativo de processos judiciais movidos contra indígenas que defendem seus territórios, em especial em contextos de conflito fundiário e socioambiental. Essas ações judiciais, muitas vezes infundadas, visam silenciar vozes críticas e desmobilizar movimentos de defesa de direitos.

Outro vetor preocupante é a omissão estatal frente aos ataques e ameaças sofridos por povos indígenas. Em diversas regiões do país, a ausência de fiscalização e de medidas de proteção efetivas tem favorecido a atuação de grupos armados, madeireiros ilegais e invasores de terras, como evidencia o relatório anual do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2022, p. 45). Essa omissão configura uma violação ao dever de proteção do Estado, previsto nos artigos 5º e 231 da Constituição Federal.

No Brasil, as violações aos direitos dos povos indígenas têm se intensificado, muitas vezes ligadas ao avanço de projetos econômicos sem consulta prévia. O garimpo ilegal tem contaminado rios com mercúrio, afetando diretamente a saúde de comunidades como os Yanomami e Munduruku. O relatório do ISA (2022) mostra que o número de invasões em terras indígenas aumentou em 137% entre 2018 e 2022.

Além dos danos físicos e territoriais, há uma profunda violência simbólica exercida contra as culturas indígenas, caracterizada pela desvalorização de seus modos de vida, suas línguas e cosmologias. Conforme aponta Bartolomé (2019, p. 72), o etnocídio — entendido como a destruição sistemática da identidade cultural de um povo — é um processo ainda em curso no Brasil, especialmente através da imposição de modelos de desenvolvimento que desconsideram as especificidades socioculturais indígenas.

O avanço de grandes empreendimentos de infraestrutura, como hidrelétricas, rodovias e mineração em larga escala, representa outra frente de violações. Mesmo diante de marcos normativos como a Convenção 169 da OIT, que exige a consulta livre, prévia e informada, muitos projetos continuam sendo implementados sem o devido respeito aos direitos de participação dos povos indígenas (Oliveira, 2020, p. 187).

Essas violações não se restringem ao aspecto físico e territorial, mas afetam também os direitos culturais, espirituais e coletivos dos povos originários. De acordo com a Human Rights Watch (2023), os ataques e ameaças a líderes indígenas cresceram, colocando em risco não apenas suas vidas, mas também sua identidade cultural e direitos coletivos assegurados pela Constituição Federal e tratados internacionais.

Portanto, as violações contra os povos indígenas no Brasil são multifacetadas e revelam

a necessidade urgente de fortalecer os instrumentos de proteção territorial, garantir o acesso à justiça e promover políticas públicas que respeitem a autodeterminação dos povos originários. Sem o reconhecimento pleno de seus direitos e sem a reparação das violências históricas e atuais, não será possível construir um futuro verdadeiramente democrático, plural e sustentável.

## **O marco legal e internacional de proteção aos direitos indígenas**

### **A Constituição Brasileira e os Direitos Indígenas**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 231, o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais, sendo dever do Estado demarcá-las e protegê-las. Já o artigo 225 trata da proteção do meio ambiente, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Segundo Cláudio Maia (2015, p. 212), “a Constituição Federal de 1988 inovou ao reconhecer explicitamente o caráter originário dos direitos dos povos indígenas, superando a antiga visão assimilacionista que predominava no ordenamento jurídico brasileiro”.

Outro avanço importante foi a incorporação do princípio da diferença cultural. Ao proteger “as organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições” (CF/88, art. 231, caput), o Estado brasileiro reconhece a diversidade sociocultural como patrimônio nacional, obrigando-se a respeitar e a valorizar a multiplicidade étnica existente no país (Oliveira, 2019, p. 98).

Além disso, a Constituição estabelece que a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas é um direito imprescritível e inalienável, o que impede a venda, arrendamento ou qualquer tipo de transferência desses territórios (Porto, 2020, p. 145). Esta proteção jurídica é essencial para garantir a sobrevivência física e cultural dos povos originários.

Entretanto, na prática, a efetivação desses direitos enfrenta entraves políticos, econômicos e administrativos. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), apenas 1/3 dos territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas foram devidamente demarcados até 2023. 65% das áreas indígenas na Amazônia estão em situação de litígio jurídico ou ainda não foram regularizadas, o que compromete a sua proteção efetiva frente a ameaças ambientais.

### **Compromissos Internacionais do Brasil**

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que reconhecem os direitos dos povos indígenas. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetar diretamente os povos indígenas (art. 6º).

Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) reconhece o direito à autodeterminação, à manutenção das tradições culturais e à posse das terras tradicionalmente ocupadas.

Apesar dessas normativas, relatórios da ONU e da Human Rights Watch (2023) apontam o Brasil como um dos países com maior número de conflitos por terra envolvendo povos originários, revelando um cenário de fragilidade institucional quanto à aplicação prática desses compromissos.

Embora exista mecanismos de proteção, o Brasil enfrenta um desafio crucial na resolução dos conflitos por terra envolvendo povos indígenas, o que indica a necessidade de reforçar a aplicação das leis e dos compromissos internacionais, bem como fortalecer as instituições responsáveis pela proteção dos direitos indígenas.

### **Os impactos das mudanças climáticas sobre os povos indígenas no Brasil**

## Desmatamento e Seus Efeitos no Clima

O desmatamento é um dos processos mais destrutivos para a estabilidade climática global e, particularmente, para o equilíbrio ambiental do Brasil. Ao remover grandes áreas de vegetação nativa, não apenas se libera grandes quantidades de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera, mas também se compromete a capacidade natural dos ecossistemas de absorver e armazenar carbono, intensificando o efeito estufa e, conseqüentemente, o aquecimento global (Nobre, 2014, p. 58).

A Amazônia, por exemplo, desempenha um papel central na regulação climática da América do Sul e do planeta. Segundo Nobre e Borma (2009, p. 157), a floresta amazônica é responsável pela reciclagem de cerca de 50% da água de suas chuvas, influenciando diretamente o regime hídrico de regiões como o Centro-Oeste e o Sudeste brasileiro. A degradação dessa floresta ameaça, portanto, não apenas o equilíbrio atmosférico, mas também a segurança hídrica e alimentar em larga escala.

Estudos recentes demonstram que áreas desmatadas possuem um albedo (reflexão solar) maior do que áreas florestadas, o que altera a dinâmica energética da superfície terrestre, contribuindo para mudanças microclimáticas regionais e perturbações nos ciclos de chuvas (Fearnside, 2017, p. 69). Além disso, o aumento das queimadas associadas ao desmatamento libera metano (CH<sub>4</sub>) e óxidos de nitrogênio (NOx), gases com potencial de aquecimento global ainda maior do que o CO<sub>2</sub>.

O desmatamento também está intrinsecamente ligado à perda de biodiversidade, com impactos irreversíveis sobre os serviços ecossistêmicos. Segundo a Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES, 2019, p. 6), a perda de habitats naturais é uma das principais causas da extinção acelerada de espécies, comprometendo processos como a polinização, a fertilização do solo e o controle biológico de pragas — fundamentais para a sustentabilidade dos sistemas agrícolas humanos.

No contexto brasileiro, o avanço do desmatamento impulsionado por atividades ilegais, como o garimpo e a grilagem de terras, agrava ainda mais a vulnerabilidade social de comunidades indígenas, tradicionais e ribeirinhas, que dependem diretamente da floresta para sua sobrevivência. A destruição desses territórios, além de uma tragédia ambiental, constitui também uma grave violação de direitos humanos (Miranda, 2022, p. 34).

O desmatamento da Amazônia é um dos principais fatores de emissão de CO<sub>2</sub> no Brasil. Segundo dados do SEEG (Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa), o desmatamento foi responsável por 49% das emissões brutas de gases do efeito estufa no Brasil em 2021.

As terras indígenas funcionam como verdadeiros sumidouros de carbono. De acordo com estudo da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) em parceria com o IPAM, as TIs evitaram a emissão de mais de 960 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> entre 1985 e 2020.

Diante desse quadro, organismos internacionais, como a ONU e o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), reforçam a necessidade urgente de políticas públicas que promovam o desmatamento zero, associadas a mecanismos de restauração florestal e valorização das práticas de manejo sustentável das populações locais. A preservação das florestas e o combate ao desmatamento devem ser vistos como estratégias centrais para conter a crise climática e assegurar a resiliência dos sistemas socioecológicos brasileiros.

Em síntese, o desmatamento representa não apenas a perda de cobertura vegetal, mas a ruptura de processos ecológicos complexos que sustentam o clima, a biodiversidade e a própria vida humana. Proteger as florestas não é apenas proteger árvores: é garantir o equilíbrio atmosférico global, a segurança alimentar, a água e a dignidade de milhões de pessoas.

## Impactos Sociais e Culturais

Além dos danos ambientais, as mudanças climáticas têm efeitos diretos sobre os modos de vida dos povos indígenas. A perda de biodiversidade, a redução de cursos d'água e a alteração dos ciclos das chuvas comprometem práticas tradicionais de caça, pesca e agricultura.

Estudo de caso: Comunidade Ashaninka do Acre A comunidade relatou, em 2022, a escassez de frutos nativos e peixes nos rios, o que compromete a alimentação e os rituais religiosos tradicionais. Essa situação foi agravada pelo aumento do número de queimadas em regiões próximas, que prejudicam a qualidade do ar e da água.

Estudo de caso: O povo Paiteer Suruí, localizado na Terra Indígena Sete de Setembro (entre os estados de Rondônia e Mato Grosso), desenvolveu um dos primeiros projetos indígenas de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) do mundo. O projeto, iniciado em 2009 com apoio técnico do Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam) e da Forest Trends, foi pioneiro ao inserir os povos indígenas diretamente nos mercados voluntários de carbono.

Entre 2013 e 2017, o projeto Suruí evitou a emissão de aproximadamente 300 mil toneladas de CO<sub>2</sub> e gerou créditos de carbono certificados pelo Verified Carbon Standard (VCS). O projeto também promoveu reflorestamento, fortalecimento da governança indígena e incentivo à produção sustentável de café e castanha.

Segundo relatório publicado pela Forest Trends (2019), a atuação dos Suruí provou que é possível aliar conservação ambiental, protagonismo indígena e geração de renda com responsabilidade climática. O modelo serviu de referência para outros projetos em terras indígenas na América Latina.

## **A urgência do reconhecimento dos povos indígenas como aliados no combate às mudanças climáticas**

### **Integração dos Saberes Indígenas nas Políticas Públicas Ambientais**

A valorização dos conhecimentos indígenas deve ser central nas políticas públicas ambientais. Suas práticas de manejo da terra demonstram que é possível conciliar produção com conservação. Experiências como as da Rede de Sementes do Xingu (Mato Grosso) mostram que projetos liderados por indígenas promovem restauração florestal com geração de renda.

A integração dos saberes indígenas nas políticas públicas ambientais é um passo essencial para repensar os paradigmas de desenvolvimento que historicamente promoveram a degradação ambiental. As práticas ancestrais dos povos indígenas, baseadas em princípios de reciprocidade, respeito e uso equilibrado dos recursos naturais, representam alternativas viáveis para enfrentar a crise ecológica global (Silva, 2020, p. 112).

No contexto brasileiro, essas práticas compreendem desde o manejo tradicional de florestas até sistemas agrícolas biodiversos, como a coivara controlada e a agricultura de roça-mosaico, que contribuem para a regeneração de ecossistemas e a manutenção da fertilidade dos solos (Katz, 2019, p. 88). No entanto, tais conhecimentos ainda são, em grande parte, ignorados ou marginalizados nos processos de formulação de políticas públicas.

A não valorização desses saberes resulta na imposição de soluções ambientalmente inadequadas, tecnocêntricas e, muitas vezes, incompatíveis com a realidade sociocultural dos territórios indígenas. Conforme defende Escobar (2018, p. 141), a integração real exige uma epistemologia intercultural que reconheça os conhecimentos tradicionais como formas legítimas e eficazes de ciência ecológica.

Experiências em outras partes do mundo evidenciam que a gestão compartilhada de áreas protegidas entre povos indígenas e o Estado resulta em melhores índices de conservação e desenvolvimento sustentável. Na Colômbia, a criação de “territórios coletivos” para populações indígenas e afrodescendentes contribuiu para a proteção de milhões de hectares de florestas tropicais (Borras Jr. et al., 2020, p. 175).

No Brasil, iniciativas locais demonstram que projetos de manejo de pirarucu, pesca sustentável e reflorestamento com espécies nativas liderados por povos indígenas são eficazes tanto na conservação ambiental quanto na geração de renda (Almeida, 2022, p. 201). Tais experiências indicam que, para garantir políticas públicas realmente eficazes, é imprescindível incluir a participação ativa das comunidades indígenas na concepção, execução e monitoramento dos projetos ambientais.

A implementação de políticas interculturais, fundadas na escuta ativa dos saberes tradicionais, não apenas fortalece a proteção dos recursos naturais, mas também promove a justiça social e o respeito à diversidade cultural. Integrar esses conhecimentos é reconhecer que a sustentabilidade não se constrói apenas com inovação tecnológica, mas também com a preservação e valorização das práticas ancestrais que sustentaram ecossistemas inteiros por séculos.

Assim, a superação da crise climática e ambiental passa necessariamente pela valorização dos povos indígenas como protagonistas na construção de futuros possíveis e desejáveis, fundamentados na coexistência harmoniosa entre sociedade e natureza.

## **Políticas Públicas e a Proteção dos Direitos Indígenas**

O reconhecimento dos povos indígenas como protagonistas no enfrentamento das mudanças climáticas é uma questão urgente, não apenas em termos de justiça histórica, mas como estratégia concreta de preservação ambiental. Estudos demonstram que áreas indígenas registram menores taxas de desmatamento e maior conservação da biodiversidade em comparação a outras categorias de terras protegidas (Garnett et al., 2018).

No entanto, apesar de sua contribuição essencial, os povos indígenas continuam marginalizados nos fóruns de decisão climática nacionais e internacionais. A falta de representação compromete a eficácia das políticas ambientais, uma vez que ignora práticas ancestrais de gestão sustentável dos recursos naturais (Fernandes, 2020).

Reconhecer os direitos territoriais indígenas é, portanto, reconhecer que a preservação da floresta, dos rios e da biodiversidade passa necessariamente pelo fortalecimento das práticas tradicionais e pela inclusão dessas comunidades na formulação de políticas públicas. Conforme alerta a Relatoria Especial da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2021), proteger os territórios indígenas é proteger o próprio futuro climático do planeta.

Nesse sentido, é urgente adotar políticas públicas que promovam a participação efetiva dos povos indígenas nos espaços de decisão e assegurar o cumprimento das normas internacionais que garantem sua autonomia e proteção ambiental.

Para garantir a eficácia dessas estratégias, o Estado brasileiro precisa adotar políticas estruturantes de proteção territorial, fiscalização ambiental e valorização da cultura indígena. Além disso, é fundamental o fortalecimento de instituições como a FUNAI e a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento às Mudanças Climáticas com participação ativa dos povos indígenas.

## **Conclusão**

Este artigo demonstrou que os povos indígenas desempenham um papel crucial na mitigação das mudanças climáticas e na preservação da biodiversidade brasileira. As terras indígenas atuam como verdadeiras barreiras contra o desmatamento, enquanto seus saberes tradicionais oferecem alternativas sustentáveis para o uso da terra e dos recursos naturais. No entanto, esses povos continuam sendo ameaçados por práticas predatórias e pela negligência estatal em garantir seus direitos territoriais e culturais.

A justiça climática, portanto, não pode ser dissociada da defesa dos direitos humanos e da valorização dos povos originários. Proteger a Amazônia exige, inevitavelmente, proteger os povos indígenas que a habitam. Reconhecê-los como protagonistas na luta climática é uma medida urgente, ética e estratégica para a construção de um futuro justo e sustentável.

É essencial que o Estado brasileiro fortaleça as políticas públicas voltadas à proteção dos territórios indígenas, assegure o cumprimento da legislação nacional e internacional, e promova a inclusão dos conhecimentos tradicionais indígenas na formulação de soluções ambientais.

## **Referências**

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Direitos territoriais e saberes indígenas no Brasil**

**contemporâneo.** Manaus: UEA Edições, 2021. p. 92.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Territórios e territorialidades:** processos de territorialização e desterritorialização no Brasil. Manaus: UEA Edições, 2010.

ALMEIDA, Mauro W. B. de. **Política socioambiental e sustentabilidade:** os povos tradicionais e os novos paradigmas. Manaus: EDUA, 2022. p. 201.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. **Etnocídio e resistência:** povos indígenas da América Latina no século XXI. São Paulo: Editora UNESP, 2019. p. 72.

BERKES, Fikret. **Sacred Ecology.** 4. ed. New York: Routledge, 2018.

BORRAS JR., Saturnino M. et al. **The rise of territorial movements:** land, rights and sustainable development. London: Routledge, 2020. p. 175.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção 169 da OIT. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, 2004.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2022.** Brasília: CIMI, 2022. p. 45. Disponível em: <https://cimi.org.br/violencia-contra-os-povos-indigenas/>.

CPT – Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2022.** Goiânia: CPT Nacional, 2023. p. 18. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/conflitos-no-campo-brasil>.

ESCOBAR, Arturo. **Designs for the Pluriverse:** Radical Interdependence, Autonomy, and the Making of Worlds. Durham: Duke University Press, 2018. p. 141.

FAO. **The State of the World's Biodiversity for Food and Agriculture.** Rome: FAO, 2019. Disponível em: <https://www.fao.org/3/CA3129EN/ca3129en.pdf>.

FEARNSIDE, Philip M. **Desmatamento na Amazônia:** dinâmica, impactos e controle. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2017. p. 69.

FERNANDES, Bernardo. **Direitos indígenas e mudanças climáticas:** desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Contexto, 2020. p. 77-79.

FOREST TRENDS. **Community-Based REDD+:** Lessons from the Suruí Forest Carbon Project. 2019. Disponível em: <https://www.forest-trends.org/publications/community-based-redd-lessons-from-the-suru-forest-carbon-project>

GARNETT, Stephen T. et al. A spatial overview of the global importance of Indigenous lands for conservation. **Nature Sustainability**, v. 1, n. 7, p. 370-371, 2018. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41893-018-0100-6>.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Violência contra povos indígenas no Brasil.** Relatório 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2023/01/12/brasil-violencia-contra-povos-indigenas>

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras indígenas e a preservação da Amazônia Legal**. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/terras-indigenas-sao-as-mais-preservadas-da-amazonia-legal>

IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. **Relatórios de desmatamento e regularização fundiária**. 2023. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/>

IPBES – Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services. **Global Assessment Report on Biodiversity and Ecosystem Services**. Bonn, 2019. p. 6. Disponível em: <https://ipbes.net/global-assessment>.

KATZ, Esther. **Sistemas agrícolas tradicionais na Amazônia: diversidade e sustentabilidade**. Belém: NAEA/UFPA, 2019. p. 88.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito ambiental: doutrina, jurisprudência e crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 145.

MAIA, Cláudio. **Direito dos povos indígenas: autonomia e autodeterminação**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 212.

MAPBIOMAS. **Relatórios Anuais de Cobertura e Uso da Terra no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://mapbiomas.org/colecoes>

MIRANDA, Vanessa. **Mudanças climáticas e direitos humanos: desafios para o Brasil**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2022. p. 34.

NOBRE, Carlos A.; BORMA, Laura D. “Tipping points” para a Amazônia: a necessidade de limitar o desmatamento em função de suas consequências climáticas regionais. **Ciência e Cultura**, v. 61, n. 3, p. 157-161, 2009.

NOBRE, Carlos. **O futuro climático da Amazônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2014. p. 58.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indígenas no Brasil: direitos, políticas públicas e resistência**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2019. p. 98.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: povoamento, indígenas e mestiçagens**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Terras indígenas e a Constituição: direitos em disputa**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2020. p. 187.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/declaration-rights-indigenous-peoples>

ONU. **Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 2021. p. 5-6. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/76/168>.

PORTO, Antônio Cândido. **Direitos territoriais indígenas e o Estado brasileiro: uma análise crítica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 145.

POSEY, Darrell A. **Os Guardiões da Floresta: Etnoecologia e Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: UNESP, 2000. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/x6wz5>

RIBEIRO, Tatiana. **Direito ambiental e justiça climática**: epistemologias do Sul e saberes tradicionais. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 93.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2001.

SEEG – Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa. **Emissões brasileiras por setor**. 2021. Disponível em: <https://seeg.eco.br/>

SILVA, Luiza Garnelo da. **Ecologia política dos povos indígenas e a crise socioambiental**. Brasília: IEB, 2020. p. 112.

TOLEDO, Victor M. Ecologia, campesinato e saber tradicional. **Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, v. 3, n. 1, 2002. Disponível em: <https://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/radrs/article/view/10455>

UNEP – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Justiça Climática e Populações Vulneráveis**. 2022. Disponível em: <https://www.unep.org/news-and-stories/story/justice-and-equity-heart-environmental-action>

UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/>

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías. **Mudança Climática Global e a Política Internacional**: atores e instituições. São Paulo: Annablume, 2012

Recebido em 15 de setembro de 2024  
Aceito em 10 de novembro de 2025